



Caderno de Apoio da Eleição

**[EXTRATO - Processo designação
dos membros de mesa]**



COMISSÃO NACIONAL
DE ELEIÇÕES

- A dispensa de atividade profissional no dia da realização da eleição e no seguinte, devendo, para o efeito, comprovar o exercício das respetivas funções.

(artigo 48.º, n.º 5, da LEAR)

NOTA:

A dispensa de serviço que a lei confere aos membros da mesa de voto das respetivas assembleias de voto, não podem ser tratadas como ‘faltas’ propriamente ditas, mormente para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 213.º do CT, tanto mais que, como a lei determina, a utilização de tais dispensas pelos trabalhadores que se encontrem nas referidas situações não afeta os respetivos direitos e regalias, mormente quanto à retribuição e o tempo respetivo é contado para todos os efeitos como tempo de serviço.

Tais dispensas, quando usufruídas por trabalhadores que se encontrem nas referidas situações, não podem contender com o direito à majoração do período de férias. (Relação de Évora, 16 de outubro de 2007).

7.3. Processo de designação

São designados membros de mesa para o exercício de funções no dia da eleição e no dia da votação antecipada em mobilidade.

(artigos 40.º-B, n.º 4, e 47.º da LEAR)

Até **24 de abril**, devem os delegados reunir-se para procederem à escolha dos membros da mesa das assembleias ou secção de voto.

(artigo 47.º, n.ºs 1, 8 e 10, da LEAR)

A. Processo de designação dos membros de mesa das assembleias ou secções de voto do dia da eleição

A reunião para a escolha dos membros de mesa realiza-se na sede da junta de freguesia e é convocada pelo respetivo presidente. Devem ser convocadas todas as candidaturas concorrentes ao ato eleitoral.

(artigo 47.º, n.º 1, da LEAR)

NOTAS:

Convocatória para a reunião

O Presidente da Junta de Freguesia deve enviar a convocatória para a reunião de escolha dos membros de mesa preferencialmente para a sede local das candidaturas concorrentes ou, não existindo, para a sede regional ou nacional.

Esta convocatória pode ser efetuada através de carta registada, fax ou correio eletrónico, para endereço previamente confirmado, devendo, porém, ser dada primazia a mensagem de correio eletrónico ou a notificação pessoal do mandatário.

Em caso de dúvida, os contactos do mandatário estão afixados no tribunal competente para apreciar as candidaturas, até ao termo do prazo de apreciação e, posteriormente, podem ser solicitados à secretaria do tribunal.

A afixação de edital ou o contacto telefónico constituem meios complementares às formas de convocatória referidas no parágrafo anterior, não sendo, por si só, suficientes para garantir que todas as candidaturas foram regularmente convocadas.

É recomendável que os serviços da Junta de Freguesia reforcem os meios de contacto disponíveis nos dias que antecedem a reunião para a designação dos membros de mesa. Na reunião de designação dos membros de mesa podem participar delegados já credenciados pelo presidente da câmara municipal para, no dia da eleição, estarem nas assembleias e secções de voto, ao abrigo do disposto no artigo 46.º da LEAR, bem como delegados das candidaturas que apresentem uma credencial emitida pelo mandatário ou pelo órgão competente do partido ou coligação a designá-los para aquela reunião (Deliberação CNE de 11-04- 2024, bem como Acórdão TC 459/2009).

A CNE entende que, se à hora marcada para a reunião não estiverem presentes todos os representantes das candidaturas, é razoável que seja observado um período de tolerância não superior a 30 minutos, iniciando-se a reunião em seguida com os representantes que estiverem presentes.

A reunião não tem lugar se estiver representada apenas uma candidatura. Neste caso, o presidente da junta de freguesia comunica ao presidente da câmara que não houve reunião.

A reunião inicia-se sob a direção do mais velho dos representantes das candidaturas presentes, podendo de imediato ser eleito outro para dirigir o resto dos trabalhos.⁶

⁶ Reunião da CNE de 06.07.2021 atualizada na reunião de 13.07.2021.

Papel do presidente da junta de freguesia

Ao presidente da junta de freguesia compete:

- Receber os representantes dos partidos e dos grupos dos cidadãos intervenientes na sede da junta de freguesia e a criar as condições necessárias para a realização da reunião;
- Assistir à reunião, não podendo pronunciar-se sobre a constituição das mesas;
- Comunicar a existência ou não de acordo ao presidente da câmara e, havendo acordo, afixar à porta da sede da junta de freguesia o edital que lhe é remetido pela câmara com os nomes dos membros a mesa escolhidos.

No decurso da reunião, o presidente da junta de freguesia não tem qualquer poder de intervenção.

Acordo

«Para haver acordo torna-se necessário, em princípio, a comparência e a expressa conjugação de vontades dos delegados das candidaturas. Não se verificando esse circunstancialismo, não se pode concluir que tenha havido acordo, pelo menos quando outro partido político reagiu ao procedimento adotado nas reuniões ocorridas nas juntas de freguesia, o que afasta o entendimento de acordo tácito, por falta de comparência. [...] Não obtido consenso a respeito da composição das mesas das assembleias de voto, nem tão pouco se reunindo os pressupostos exigidos para um sorteio de nomes, retirados do colégio eleitoral, impõe-se que a nomeação feita obedeça a critérios de democraticidade, equidade e equilíbrio político, o que minimamente se obtém mediante uma composição plural, onde estejam representadas, pelo menos, as forças políticas mais significativas na circunscrição eleitoral em causa.»

(Acórdão n.º 812-A/93, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 63, de 16 de março)

Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe, por escrito, **em 25 ou 26 de abril**, ao presidente da câmara municipal, dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher, para efeitos de sorteio.

(artigo 47.º, n.º 2, da LEAR)

No prazo de 24 horas, no edifício da câmara municipal e na presença dos delegados que a ele queiram assistir, procede-se à escolha através da realização de sorteio.

(artigo 47.º, n.º 2, da LEAR)

Nos casos em que não tenham sido propostos cidadãos pelos delegados das listas, compete ao presidente da câmara municipal nomear os membros da mesa cujos lugares estejam por preencher.

(artigo 47.º, n.º 2, da LEAR)

Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete aos presidentes das câmaras municipais nomear, de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral da mesma freguesia, os membros em falta.

(artigo 47.º, n.º 3, da LEAR)

Os nomes dos membros de mesa são publicados em edital afixado, no prazo de quarenta e oito horas, à porta da sede da junta de freguesia.

(artigo 47.º, n.º 4, da LEAR)

Qualquer eleitor pode reclamar contra a escolha perante o presidente da câmara municipal nos dois dias seguintes, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na presente lei.

(artigo 47.º, n.º 4, da LEAR)

O presidente da câmara decide a reclamação em vinte e quatro horas e, se a atender, procede imediatamente a nova designação através de sorteio efetuado no edifício da câmara municipal, na presença dos delegados das candidaturas.

(artigo 47.º, n.º 5, da LEAR)

Até ao dia **6 de maio**, o presidente da câmara municipal:

- Lavra alvará de designação dos membros das mesas das assembleias de voto; e
- Comunica as nomeações às juntas de freguesia respetivas.

(artigo 47.º, n.º 6 e 10, da LEAR)

Os cidadãos que forem designados membros de mesa de assembleia eleitoral e que até três dias antes das eleições justifiquem, nos termos legais, a impossibilidade de exercerem essas funções são imediatamente substituídos pelo presidente da câmara.

(artigo 47.º, n.ºs 2 e n.º 7 da LEAR)

No dia da eleição, a mesa da assembleia ou secção de voto constitui-se e assume as suas funções de promover e dirigir as operações eleitorais.

(artigo 44.º, n.º 1, 48.º, n.º 1, da LEAR)

B. Processo de designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade

Ao processo de designação dos membros das mesas de voto antecipado em mobilidade aplicam-se as regras referidas para a designação dos membros de mesa do dia da eleição, com as seguintes adaptações:

(artigo 40.º-B, n.º 4, e 47.º, n.º 8, da LEAR)

- A reunião para a escolha dos membros de mesa é realizada na câmara municipal, mediante convocação do respetivo presidente.

(artigo 47.º, n.º 8, al. a) da LEAR)

- Nas secções de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente, compete ao presidente da câmara nomear os membros das mesas em falta de entre os cidadãos inscritos no recenseamento eleitoral das freguesias dos seus concelhos.

(artigo 47.º, n.º 8, al. b) da LEAR)

- O edital com os nomes dos membros de mesa é afixado na sede do município.

(artigo 47.º, n.º 8, al. c) da LEAR)

- A reclamação contra a escolha dos membros de mesa é feita perante o presidente da câmara municipal.

(artigo 47.º, n.º 8, al. d) da LEAR)

**O SEU
VOTO
É A SUA
VOZ.
VOTE.**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES